MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6.453, DE 5 DE MARÇO DE 2025

CERTIFICO a publicação do presente documento no DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA-DOV Ed. Nº 979 em 06/03/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º Fica criada a Corregedoria-Geral do Município, órgão permanente, de apoio e execução, com a competência de assistir direta e imediatamente o Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, instauração e processamento de processos administrativos disciplinares dos servidores do Poder Executivo, às atividades de correção, objetivando maior transparência da gestão pública e com vistas à proteção e defesa dos interesses da sociedade.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral do Município é órgão incumbido, em nível administrativo municipal, de preservar os padrões de legalidade e moralidade dos atos de gestão realizados pela Administração Direta.

Art. 2º São atribuições da Corregedoria-Geral do Município:

I - instituir o sistema de correição no âmbito do Poder Executivo;

II - atuar de modo preventivo e pedagógico para coibir a prática de ilícitos disciplinares, sem prejuízo de outros de natureza administrativa e até penal;

III - orientar os órgãos integrantes da gestão executiva municipal a procederem imediatamente com as averiguações preliminares após o conhecimento dos supostos atos ilícitos, culminando com a expedição de, no mínimo, um relatório circunstanciado;

IV - apurar os ilícitos administrativos disciplinares e a responsabilidade de agentes públicos por sua prática no âmbito Administração Pública Direta, por meio da instauração de

sindicâncias e processos administrativos disciplinares, sem prejuízo de outros atos e procedimentos correlatos;

V - fiscalizar e controlar os atos e procedimentos da Administração, assegurando a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

VI - acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos municipais, bem como o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos;

VII - promover a transparência e a responsabilização na gestão pública;

VIII - prevenir irregularidades e melhorar a gestão pública;

IX - coordenar e supervisionar os processos administrativos disciplinares, observando o disposto na Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996 - Título V - Do Processo Administrativo Disciplinar;

X - requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos e avocar àqueles já em curso em órgão ou entidade da administração pública, sempre que constatar omissão da autoridade competente; e

XI - editar recomendações, atos regulamentares, provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Executivo.

Art. 3º A Corregedoria-Geral do Município será dirigida pelo Corregedor-Geral, nomeado pelo Prefeito, devendo ser portador de diploma de bacharel em direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, cidadão de reputação ilibada e notório saber jurídico.

Art. 4º O Corregedor-Geral do Município terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS AGENTES CORRECIONAIS

Art. 5º São atribuições do Corregedor-Geral do Município:

I - promover o controle dos processos administrativos disciplinares relativos aos servidores;

II - instaurar ou requisitar a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares, processos administrativos de responsabilização e demais procedimentos correcionais, de ofício ou a partir de representações e denúncias, a fim de apurar responsabilidade por irregularidades praticadas por agentes e servidores, garantindo ampla defesa e o contraditório, nos termos dos arts. 151, 152, 167-177 da Lei Complementar nº 007/1996, quando necessário;

III - providenciar a apuração de responsabilidade de servidores públicos municipais pelo descumprimento injustificado de recomendações da Controladoria-Geral do Município e das decisões do Órgão de Controle Externo;

IV - aplicar as penalidades disciplinares nos processos originários da Corregedoria-Geral do Município, conforme disposto nos arts. 133-148 da Lei Complementar nº 007/96;

V - realizar correição em qualquer órgão da Administração Municipal, quando necessário, com a finalidade de verificar processos de apuração de irregularidades, sindicância, processo administrativo disciplinar e processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica;

VI - exercer a supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos órgãos municipais no que tange as atividades correcionais e disciplinares;

VII - expedir recomendações aos servidores públicos, quando se fizer necessário, para melhoria da gestão pública; e

VIII - atuar de ofício ou a pedido do interessado, receber representações e denúncias e elaborar relatórios e pareceres.

§ 1º As decisões do Corregedor-Geral do Município poderão ser objeto de recurso administrativo perante o Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 2º O recurso será apreciado pelo Prefeito, que poderá confirmar, reformar ou anular a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 3º O Corregedor-Geral do Município tem precedência funcional sobre os secretários municipais.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º A Corregedoria-Geral do Município elaborará o seu Regimento Interno, definindo as atribuições e competências, a ser aprovado por decreto.

Art. 7º A criação da Corregedoria-Geral do Município não suspende, interrompe ou anula os atos praticados nos procedimentos administrativos atualmente em curso.

Art. 8º O Corregedor-Geral do Município requisitará, por período certo e determinado, para integrarem as comissões processantes para realizarem os procedimentos apuratórios, servidores especializados em diversas áreas de suas competências e formação funcional, pertencentes à Administração Direta.

Art. 9º Ficam alterados os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 24-A da Lei 5.205/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 12. O Poder Executivo, que compreende a direção superior da Administração Municipal, é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito, quando for por ele convocado para missões especiais, e pelo Chefe de Gabinete, Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município, Corregedor-Geral do Município e pelos Secretários Municipais.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete, Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município, Corregedor-Geral do Município e os Secretários Municipais, são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que referendarem.

Art. 13. O Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município, Corregedor-Geral do Município e os Secretários Municipais exercem as atribuições de sua competência com o auxílio dos órgãos e entidades que compõe a Administração Municipal.

(...)

Art. 18. A Administração Municipal compõe-se:

I - da Administração Direta, constituída pelos órgãos integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria-Geral do Município, da Controladoria-Geral do Município, Corregedoria-Geral do Município e das Secretarias Municipais;

(...)

Art. 23. A composição da Administração Direta, nos termos do artigo 18, inciso I, desta Lei, compreende os seguintes níveis:

I - de apoio direto e assessoramento superior ao Chefe do Poder Executivo, representado pelo Chefe de Gabinete, Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município, Corregedor-Geral do Município, Secretários Municipais e Assessores;

(...)

Art. 24. A estrutura organizacional básica da Administração Direta compreende:

(...)

18. CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(...)

Art. 24-A. As competências básicas dos órgãos de apoio direto ao Prefeito Municipal ficam assim definidas:

(...)

VII. CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A Corregedoria-Geral do Município é órgão incumbido, em nível de gestão municipal, de preservar os padrões de legalidade e moralidade dos atos de gestão realizados pela Administração Direta.

- São atribuições da Corregedoria-Geral do Município:
- Instituir o sistema de correição no âmbito do poder do Poder Executivo;
- Atuar de modo preventivo e pedagógico para coibir a prática de ilícitos disciplinares, sem prejuízo de outros de natureza administrativa e até penal;
- Orientar os órgãos integrantes da gestão executiva municipal a procederem imediatamente com as averiguações preliminares, após o conhecimento dos supostos atos ilícitos, culminando com a expedição de, no mínimo, um relatório circunstanciado;
- Apurar os ilícitos administrativos disciplinares e a responsabilidade de agentes públicos por sua prática no âmbito Administração Pública Direta, por meio da instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, sem prejuízo de outros atos e procedimentos correlatos;
- Fiscalizar e controlar os atos e procedimentos da Administração Pública, assegurando a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;
- Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos municipais, bem como o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos;
- Promover a transparência e a responsabilização na gestão pública municipal;
- Prevenir irregularidades e melhorar a gestão pública municipal;

- Coordenar e supervisionar os processos administrativos disciplinares, observando o disposto na Lei Complementar nº 007/1996 - Título V - Do Processo Administrativo Disciplinar;
- Requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos e avocar àqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública, sempre que constatar omissão da autoridade competente; e
- editar recomendações, atos regulamentares, provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Executivo.
(...)

Art. 10. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 5.205/2019, que passa a viger nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 5 de março de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6.453/2025

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL

AGENTES POLÍTICOS		
CARGO	**QUANTIDADE**	**SUBSÍDIO**
Secretário Municipal	15	7.900,00
Controlador-Geral do Município	1	7.900,00
Chefe de Gabinete do Município	1	7.900,00
Secretário Adjunto	15	4.500,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR					
CARGO	**QUANT.**	**SÍMBOLO**	**VENC.**	**GRAT. REPRES.**	**REMUN.**
Corregedor-Geral do Município	**1**	**CPC – 1**	**1.580,00**	**6.320,00**	**7.900,00**
Procurador-Geral do Município	1	CPC – 1	1.580,00	6.320,00	7.900,00
Assessor de Integração Governamental	6	CPC – 1	1.580,00	6.320,00	7.900,00
Controlador de Licitações	2	CPC – 1	1.580,00	6.320,00	7.900,00
Diretor Geral Hospitalar	1	CPC – 1	1.580,00	6.320,00	7.900,00
Assessor Executivo	53	CPC – 2	900,00	3.600,00	4.500,00
Chefe de Engenharia	2	CPC – 2	900,00	3.600,00	4.500,00
Assistente de Marketing	2	CPC – 2	900,00	3.600,00	4.500,00
Assessor Militar	1	CPC – 2	900,00	3.600,00	4.500,00
Assistente da Controladoria I	1	CPC – 2	900,00	3.600,00	4.500,00
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	2	CPC – 2	900,00	3.600,00	4.500,00
Coordenador Geral de Enfermagem	1	CPC – 3	700,00	2.800,00	3.500,00
Coordenador de Cerimonial	2	CPC – 4	500,00	2.000,00	2.500,00
Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais	53	CPC – 4	500,00	2.000,00	2.500,00
Coordenador-Geral do Aeroporto	1	CPC – 4	500,00	2.000,00	2.500,00
Assessor Administrativo de Licitações	2	CPC – 4	500,00	2.000,00	2.500,00
Assessor Administrativo	49	CPC – 4	500,00	2.000,00	2.500,00
Coordenador da Casa de Apoio de Porto Velho	2	CPC – 5	440,00	1.760,00	2.200,00
Chefe da Equipe do Pronto Socorro	1	CPC – 6	400,00	1.600,00	2.000,00
Administrador Hospitalar	1	CPC – 6	400,00	1.600,00	2.000,00
Gerente Administrativo	4	CPC – 6	400,00	1.600,00	2.000,00
Gerente da Farmácia Popular	1	CPC – 6	400,00	1.600,00	2.000,00
Agente Hospitalar	4	CPC – 6	400,00	1.600,00	2.000,00
Gerente do Programa de Saúde Bucal nas Escolas	2	CPC – 6	400,00	1.600,00	2.000,00
Gerente de Recursos Humanos do Hospital Regional	1	CPC - 6	400,00	1.600,00	2.000,00
Auditor-Geral do Poder Executivo	1	CPC - 7	380,00	1.520,00	1.900,00
Assistente de Programas Sociais	5	CPC – 7	380,00	1.520,00	1.900,00
Gerente-Geral de Registros de Preços	2	CPC – 7	380,00	1.520,00	1.900,00

Assessor Especial I	76	CPC – 8	320,00	1.280,00	1.600,00
Controlador da Policlínica João Luiz	2	CPC – 8	320,00	1.280,00	1.600,00
Controlador do Centro de Saúde	7	CPC – 8	320,00	1.280,00	1.600,00
Assessor de Apoio de Licitação	6	CPC – 9	280,00	1.120,00	1.400,00
Diretor de Controle do Fornecimento de Registro de Preços	1	CPC – 9	280,00	1.120,00	1.400,00
Diretor de Cotação do Registro de Preços	1	CPC – 9	280,00	1.120,00	1.400,00
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	1	CPC – 9	280,00	1.120,00	1.400,00
Assessor de comunicação	4	CPC - 9	280,00	1.120,00	1.400,00
Assessor Especial II	85	CPC – 10	260,00	1.040,00	1.300,00
Diretor de Departamento	9	CPC – 10	260,00	1.040,00	1.300,00
Coordenador Administrativo	32	CPC – 10	260,00	1.040,00	1.300,00
Assessor Especial III	**227**	**CPC – 11**	**180,00**	**720,00**	**900,00**
Diretor de Divisão	57	CPC – 11	180,00	720,00	900,00
Assistente de Gestão da Farmácia Popular	1	CPC – 11	180,00	720,00	900,00
Auxiliar de Gestão da Farmácia Popular	6	CPC – 11	180,00	720,00	900,00
Assessor Especial IV	59	CPC – 12	93,00	372,00	678,00
Assessor Especial V	56	CPC – 12	93,00	372,00	678,00
Assessor Especial VI	44	CPC – 12	93,00	372,00	678,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANT.	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
Subprocurador-Geral	1	FG - 1	7.900,00
Coordenador-Geral do Departamento Administrativo	1	FG - 2	4.500,00
Assistente de Planejamento e Projetos	3	FG - 2	4.500,00
Chefe Geral de Fiscalização Municipal	1	FG - 2	4.500,00
Assistente da Controladoria	1	FG - 3	3.600,00
Secretário Executivo	3	FG - 3	3.600,00
Chefe de Cerimonial	1	FG - 3	3.600,00
Assessor Jurídico	**3**	**FG - 3**	**3.600,00**
Assistente da Procuradoria	3	FG - 3	3.600,00
Diretor Administrativo de Folha de Pagamento	1	FG - 4	3.300,00
Assessor de Controle da Execução Orçamentária	1	FG - 4	3.300,00
Gerente Técnico	1	FG - 5	3.000,00
Gerente de Normas	1	FG - 5	3.000,00
Gerente de Planejamento e Controle	1	FG - 5	3.000,00
Assistente de Segurança e Medicina do Trabalho	2	FG - 5	3.000,00
Diretor Administrativo	6	FG - 5	3.000,00
Assistente de Urbanização e Projetos	9	FG - 5	3.000,00
Chefe de Enfermagem	1	FG - 5	3.000,00
Chefe de Enfermagem UTI	1	FG - 5	3.000,00
Assistente de Planejamento Hospitalar	2	FG - 6	2.500,00
Assistente de Urbanização e Projetos II	2	FG - 6	2.500,00
Assistente do Hospital Regional	1	FG - 6	2.500,00
Assessor Orçamentário II	3	FG - 6	2.500,00
Chefe da Contadoria Geral	1	FG - 6	2.500,00
Coordenador Administrativo de Contabilidade e Controle	1	FG - 6	2.500,00
Coordenador Financeiro do Fundo Municipal do Meio Ambiente	1	FG - 6	2.500,00
Assistente de Recomposição Buco-Maxilo	2	FG - 6	2.500,00
Assistente de Gabinete	9	FG - 6	2.500,00

Assistente da Folha de Pagamento	3	FG - 6	2.500,00
Diretor Administrativo de Recursos Humanos	1	FG - 6	2.500,00
Diretor Escolar Nível I	3	FG - 6	2.500,00
Diretor Escolar Nível II	6	FG - 7	2.000,00
Assessor Orçamentário	1	FG - 7	2.000,00
Gerente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	1	FG - 7	2.000,00
Coordenador Municipal	9	FG - 7	2.000,00
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	1	FG - 7	2.000,00
Assistente Técnico Hospitalar e da Rede Básica	1	FG - 7	2.000,00
Chefe da Contadoria da Saúde	1	FG - 7	2.000,00
Chefe de Fiscalização de Obras e Posturas	1	FG - 7	2.000,00
Chefe Administrativo de Orçamento	1	FG - 7	2.000,00
Chefe de Serviços Administrativos e Processuais	1	FG - 7	2.000,00
Chefe de Mecânica	1	FG - 7	2.000,00
Diretor Pedagógico	1	FG - 7	2.000,00
Diretor Disciplinar	2	FG - 7	2.000,00
Gerente de Educação Infantil	1	FG - 7	2.000,00
Coordenador do EJA	1	FG - 7	2.000,00
Gerente Pedagógico	7	FG - 7	2.000,00
Chefe do Controle Urbano	1	FG - 8	1.800,00
Diretor Escolar Nível III	16	FG - 8	1.800,00
Vice-Diretor Escolar Nível I	3	FG - 9	1.700,00
Diretor Escolar Nível IV	7	FG - 9	1.700,00
Diretor de Vigilância Sanitária	1	FG - 9	1.700,00
Assistente da Auditoria	15	FG - 10	1.600,00
Assistente Administrativo	2	FG - 10	1.600,00
Auditor do Fundo Municipal de Saúde	1	FG - 10	1.600,00
Assistente de Recursos Humanos	8	FG - 11	1.500,00
Coordenador do NIESSUS	1	FG – 11	1.500,00
Assistente da Educação	1	FG – 11	1.500,00
Assistente da Contadoria	2	FG – 11	1.500,00
Chefe de Laboratório	1	FG – 11	1.500,00
Auxiliar de Setor I	11	FG – 11	1.500,00
Vice-Diretor Escolar Nível II	6	FG - 11	1.500,00
Vice-Diretor Escolar Nível III	16	FG – 12	1.300,00
Assistente Setor Educacional	1	FG – 12	1.300,00
Assistente de Tributação	26	FG - 12	1.300,00
Assistente de Secretaria I	22	FG – 12	1.300,00
Assistente de Enfermagem	6	FG – 12	1.300,00
Secretário Administrativo	1	FG – 12	1.300,00
Diretor do Setor Técnico	1	FG – 12	1.300,00
Diretor do Setor Operacional	1	FG – 12	1.300,00
Vice-Diretor Escolar Nível IV	6	FG – 13	1.200,00
Gerente de Comunicação	1	FG – 13	1.200,00
Diretor de Departamento	4	FG – 13	1.200,00
Assistente de Recepção	4	FG – 13	1.200,00
Assistente de Produção e Projetos	2	FG – 14	1.000,00
Gerente I	8	FG – 14	1.000,00
Gerente de Manutenção	1	FG – 14	1.000,00
Assistente de Patrimônio e Almoxarifado	3	FG – 14	1.000,00

Assistente de Esporte e Cultura	1	FG – 14	1.000,00
Controlador Hospitalar	1	FG – 15	900,00
Assistente de Secretaria II	9	FG – 16	800,00
Assessor de Eventos I	6	FG – 16	800,00
Diretor de Divisão I	11	FG – 16	800,00
Assistente de Projetos Extracurriculares	1	FG – 16	800,00
Assistente de Tecnologia da Informação e Rede	3	FG – 16	800,00
Auxiliara de Setor II	10	FG – 17	700,00
Gerente II	2	FG – 18	600,00
Diretor de Divisão II	17	FG – 19	500,00
Assessor de Eventos II	1	FG – 19	500,00
Assistente de Apoio Administrativo	15	FG – 20	400,00
Secretário da Junta do Serviço Militar	1	FG – 21	280,00
Agente de Apoio Administrativo	10	FG – 21	280,00
Controlador de Recepção	4	FG – 21	280,00
Chefe de Seção	16	FG – 21	280,00
Assessor de Eventos III	1	FG – 21	280,00
Controlador de Estoques e Distribuição de Insumos	1	FG – 21	280,00

Gabinete do Prefeito, paço Municipal
Vilhena - RO, 5 de março de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO